



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02p
0

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
29 / 05 / 26
ÀS 13 Horas
Ass:

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

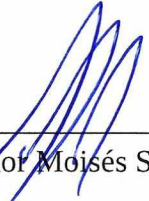
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 90/26

O vereador Moisés Scussel - MDB, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária que:

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento e da taxa anual de manutenção de cemitérios para a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala das sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de maio de dos mil e vinte e seis.


Vereador Moisés Scussel -MDB



PROJETO DE LEI Nº 71 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento e da taxa anual de manutenção de cemitérios para a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das seguintes taxas em cemitérios municipais os familiares ou responsáveis pela pessoa falecida que, em vida ou por decisão de seus familiares ou representantes legais, tenha doado órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico:

I – a taxa de sepultamento;

II – a taxa anual de manutenção ou limpeza de cemitérios, inclusive aquelas instituídas a título de "serviços em cemitério (manutenção de áreas comuns)", enquanto perdurarem os efeitos da concessão do espaço funerário.

§1º A isenção será concedida mediante apresentação de atestado emitido por unidade hospitalar ou pelo sistema de saúde, confirmando a doação, independentemente de os órgãos ou tecidos terem sido efetivamente utilizados para transplante.

§2º O mesmo benefício aplica-se ao falecimento de pessoa que, em vida, tenha realizado doação de órgão ou tecido para transplante, ainda que o óbito ocorra por causa não relacionada à doação.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde da rede municipal e os cemitérios municipais deverão afixar, em local de fácil visualização, material informativo contendo a inscrição sobre o benefício da isenção das taxas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou termo de cooperação com o hospital local e demais estabelecimentos de saúde para a divulgação do benefício em suas dependências.

Art. 3º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante, apto a instruir o pedido de isenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de dos mil e vinte e seis.

Amarildo Lucatelli

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a isenção da taxa de sepultamento e da taxa anual de manutenção de cemitérios em favor dos familiares ou responsáveis pela pessoa falecida que tenha doado órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante. A medida busca reconhecer publicamente o gesto altruísta da doação, bem como oferecer amparo integral à família enlutada, desonerando-a não apenas das despesas do sepultamento, mas também dos encargos periódicos futuros a ela relacionados.

A doação de órgãos é um dos atos mais significativos de solidariedade e cidadania, diretamente associado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Apesar disso, o país ainda enfrenta déficit de órgãos para transplante, sendo a recusa familiar um dos principais obstáculos. Segundo dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), a taxa de recusa familiar no Brasil gira em torno de 40% a 45%, frequentemente motivada por falta de informação, desconhecimento da vontade do ente querido ou dificuldades emocionais e financeiras no momento do luto.

Ao estender a isenção à taxa anual de manutenção, o projeto avança além do ato isolado do sepultamento. O espaço funerário concedido no momento do óbito exige contraprestações periódicas ao Município, que, ao serem integralmente afastadas para os doadores e suas famílias, representam um reconhecimento perene do serviço prestado à comunidade. Essa medida de longo prazo confere maior robustez ao incentivo, consolidando a memória do gesto solidário e reafirmando o compromisso do Poder Público com a causa dos transplantes.

No âmbito do Município de Bento Gonçalves, a taxa anual de manutenção de cemitérios encontra previsão legal, sendo expressamente referida como "Taxa de Serviços Públicos – Serviços em Cemitério (Manutenção de Áreas Comuns)", instituída pela Lei Complementar Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013, e regulamentada por decretos municipais que fixam suas datas de pagamento. Ao incluir expressamente essa rubrica no rol das isenções, o projeto elimina qualquer controvérsia interpretativa e garante que o benefício alcance integralmente todos os encargos suportados pelos familiares.

O impacto orçamentário da medida é reduzido. Considerando a média histórica de doadores efetivos no Município de Bento Gonçalves, estima-se um número anual inferior a dez casos. O valor da taxa de sepultamento municipal é proporcionalmente baixo, e a renúncia de receita referente às anuidades futuras também se mostra plenamente absorvível pelo orçamento municipal, não comprometendo as políticas públicas existentes.

No que tange à juridicidade, a proposta respeita a competência municipal para dispor sobre serviços cemiteriais e taxas correlatas (art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal). Não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria despesa obrigatória para o Executivo nem impõe prazo para regulamentação – a isenção é autoaplicável, bastando a apresentação do atestado hospitalar previsto no art. 3º. A obrigação de divulgação restringe-se à rede municipal de saúde e aos cemitérios municipais, não impondo deveres a entes privados, sendo possível, se o Executivo assim entender, firmar convênio para ampliar a publicidade.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05/

Departamento Legislativo - 29 mai 2026 03:50

Ressalta-se que a proposta não inova em matéria de política de saúde, apenas estabelece um incentivo complementar, alinhado à Lei Federal nº 9.434/97 (que disciplina a remoção de órgãos e tecidos) e às diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes.

Pelo exposto, e considerando o inegável interesse público, social e humano da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de maio de dos mil e vinte e seis.


Vereador Moisés Scussel -MDB